



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº CT2024210/159

AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE "UIPATH" PARA O IEFP, I.P.

PRIMEIRO: INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P., pessoa coletiva de direito público nº 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, neste ato representado por: -----

a) Domingos Jorge Ferreira Lopes, titular do cartão de cidadão

, com domicílio profissional na Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, conforme despacho nº 11615/2022, publicado no Diário da República nº 190, 2ª série, de 30 de setembro de 2022 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho; -----
e -----

b) Ana Cristina Gaspar Silva Alves, titular do cartão de cidadão

, com domicílio profissional na Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P., conforme Deliberação (extrato) n.º 1125/2023 publicado no Diário da República n.º 214, 2ª série, de 06 de novembro de 2023 conjugado com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLB/38/2023/CD de 20/04/2023. -----

SEGUNDO: CGITI PORTUGAL, S.A., pessoa coletiva com o NIF 502605731, com sede na Avenida José Malhoa, nº16 A, piso 5º, 1070-159 Lisboa, com o capital social de 7.004.000,00 Euros, aqui representado por: -----

c) Carlos Alexandre Pereira Lourenço, titular do cartão do cidadão

, com domicílio profissional na Av. José Malhoa, 16A – 5º Piso, 1070-159 Lisboa, na qualidade de representante legal, e com poderes bastantes para o ato. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta e ato de adjudicação foram aprovados por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. n.º I/DLBI/2117/2024/NACD de 05/11/2024, na sequência do procedimento pré-contratual n.º **PR2024210/321** o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de subscrição de licenciamento de software "UiPath", pelo período de 12 (doze) meses, para o IEFP, I.P., de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que se dão por integralmente reproduzidos. -----



CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de execução e vigência

O contrato tem a duração de 12 [doze] meses, com início a 18/11/2024 e término a 18/11/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam manter-se para além da cessação do contrato e em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no caderno de encargos e do disposto na lei. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço

1. O contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor de 44.799,98 € (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove euros e noventa e oito cêntimos), referente ao preço da aquisição, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante de 10.304,00€ (dez mil, trezentos e quatro euros), no total de 55.103,98 € (cinquenta e cinco mil, cento e três euros e noventa e oito cêntimos). -----
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público. -----
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato, salvo os casos expressamente previstos na lei. -----
4. O encargo emergente do contrato será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D341101M/020219B001 sob o compromisso n.º CM2024210/2215 nos termos do previsto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na redação em vigor. -----

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento

1. Na emissão da fatura, o Segundo Outorgante **tem de referir obrigatoriamente o n.º do compromisso (indicado no presente contrato), o n.º do procedimento (PR) e o n.º do contrato (CT)**, e a mesma deve ser acompanhada por todos os elementos necessários à respetiva verificação, nomeadamente designar as referências IBAN para pagamento através de transferência bancária. -----
2. A fatura só pode ser emitida pelo Segundo Outorgante após o vencimento da respetiva obrigação, nos termos, condições e periodicidade previstos no caderno de encargos. -----
3. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento ao Segundo Outorgante da fatura num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrada nos seus serviços. -----
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. -----



5. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento por parte do Segundo Outorgante, do previsto no Caderno de Encargos, nomeadamente no que se refere à presente aquisição, bem como da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada. -----

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, obriga-se a executar o presente contrato de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante. -----

CLÁUSULA SEXTA

Subcontratação

O Segundo Outorgante, não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Dever de Sigilo

O Segundo Outorgante, obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

CLÁUSULA OITAVA

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. -----

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. -----

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos. -----

CLÁUSULA NONA

Penalidades e Resolução do Contrato

1. Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, poderão ser-lhe aplicadas as penalizações previstas no Caderno de Encargos e na lei. -----



CLÁUSULA DÉCIMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA